



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N° 704/2005

“Autoriza dispensa de Servidora Pública Municipal responsável por pessoa excepcional de parte da jornada de trabalho e adota outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Amauri Cezar Jonhsson, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada à Servidora Pública Municipal que seja genitora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional, o direito de ser dispensada do cumprimento de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, respeitada a execução de metade da carga horária semanal.

Parágrafo único A Servidora beneficiária desta Lei, deverá manter o excepcional sob sua responsabilidade submetida a tratamento terapêutico.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se excepcional pessoa de qualquer idade com deficiência física ou mental comprovada e considerada dependente sócio-educacional.

Art. 3º - A autorização será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 4º - Aplicam-se as disposições desta Lei ao pessoal da administração do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 5º - O servidor público, viúvo ou separado judicialmente que tenha sob sua guarda filho excepcional, poderá valer-se dos benefícios desta Lei, desde que comprove dependência.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 13 de dezembro de 2005.

AMAUURI CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL